



Portaria Inmetro/Dimel n.º 160, de 31 de agosto de 2016.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro.

Considerando a determinação prevista no art. 3º da Portaria Inmetro n.º 585, de 01 de novembro de 2012 de revogar as portarias de aprovação de modelo concedidas para instrumentos de medição e dispositivos que não são passíveis de apreciação técnica de modelo (ATM) pelo Inmetro, resolve:

Art. 1º Revogar as portarias abaixo, que se referem aos instrumentos aprovados antes da edição do RTM, anexo a Portaria Inmetro 601/2013, relacionadas a densímetros termocompensados publicadas sem regulamentação metrológica.

- I. Portaria Inmetro/Dimel n.º 029/2000; modificada pela Portaria Inmetro Dimel n.º 217/2002 e Portaria Inmetro Dimel n.º 145/2000;
- II. Portaria Inmetro/Dimel n.º 071/1982; modificada pela Portaria Inmetro Dimel n.º 016/2000, Portaria Inmetro Dimel n.º 061/2010 e Portaria Inmetro Dimel n.º 142/2000;
- III. Portaria Inmetro/Dimel n.º 110/1994; modificada pela Portaria Inmetro Dimel n.º 005/2002, Portaria Inmetro Dimel n.º 065/1999 e Portaria Inmetro Dimel n.º 111/1999;
- IV. Portaria Inmetro/Dimel n.º 054/2007;
- V. Portaria Inmetro/Dimel n.º 080/1983; e,
- VI. Portaria Inmetro/Dimel n.º 135/1983; modificada pela Portaria Inmetro Dimel n.º 122/1984.

Art. 2º - Determinar que, a partir de 90 (noventa) dias da publicação da presente portaria, os instrumentos das portarias referenciadas nos incisos do art. 1º deste diploma legal não poderão ser comercializados no mercado nacional portando as inscrições relativas ao controle legal.

Parágrafo único. Os manuais de instruções, catálogos de venda, propagandas e outros meios de veiculação não poderão mencionar ou referenciar em seus instrumentos sobre os atos normativos, ora revogados.





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 160, de 31 de agosto de 2016.

Art. 3º - Cientificar que, a partir da publicação da presente portaria, os instrumentos das portarias ora revogadas, referenciadas nos incisos do art. 1º desta portaria, ficam isentos do controle legal.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

Dimel/Dicol
JQ



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020
Telefones: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br